



RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova a Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação para a participação de profissionais em projetos de inovação

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto da Organização Social BioTec-Amazonia, e em conformidade com os autos do **Processo nº. 007/2018-BIOTEC-AMAZÔNIA**, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas que regulamentam a concessão de bolsas para a participação de profissionais em projetos de inovação, no âmbito da Organização Social BioTec-Amazonia, conforme dispõem a **Lei nº. 8.426, de 16 de novembro de 2016, a Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e a Resolução nº. 05, de 01 de dezembro de 2017, do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional (CONSECTET).**

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E PRAZOS

Art. 2º As Bolsas de Estímulo à Inovação – BEI terão cinco categorias distintas (BEI I, BEI II, BEI III, BEI IV e BEI V) compatíveis com a titulação e experiência do profissional na área de bionegócios e biotecnologia ou áreas afins, conforme ANEXO I.

Art. 3º O prazo de concessão das bolsas será compatível com a duração do projeto de inovação apresentado pelo candidato, nos moldes solicitados pelos arts. 4º e 5º.

Parágrafo Único. As bolsas BEI V terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por uma única vez e por igual período.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º A BioTec-Amazônia autorizará a participação de profissionais em projetos de inovação, compatíveis com o Plano de Trabalho anexo ao Contrato de Gestão nº. 01/2017-SECTET, atendendo ao que segue:

§ 1º A análise, bem como a aprovação dos projetos de inovação apresentados pelos profissionais, deverá ser realizada em conjunto pela Diretoria.

§ 3º O valor da bolsa a ser concedida ao profissional, sempre que possível, terá como referência os valores concedidos pelas agências de fomento no país, conforme ANEXO I.

Art. 5º A proposta/projeto de inovação deverá ser apresentado na forma de Plano de Trabalho, conforme ANEXO II.

Art. 6º Exigir-se-á dos bolsistas dedicação integral ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º Os profissionais contemplados com Bolsa de Estímulo à Inovação – BEI não poderão acumular outra bolsa, de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º Os projetos de inovação serão acompanhados pela BioTec-Amazônia mediante análise de relatório de atividades para verificação do cumprimento do Plano de Trabalho.

§ 1º O relatório de atividades deve ser apresentado pelo bolsista a cada final de exercício em formulário online específico.

§ 2º Os relatórios de atividades poderão ser avaliados por consultor *ad hoc*, a critério da Diretoria da BioTec-Amazônia.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO

Art. 9º A suspensão ou cancelamento da bolsa pode ocorrer (i) a pedido do bolsista ou (ii) por iniciativa da BioTec-Amazônia, em função do não cumprimento, parcial ou total, do Plano de Trabalho ou por outros motivos pertinentes, por decisão da Diretoria.

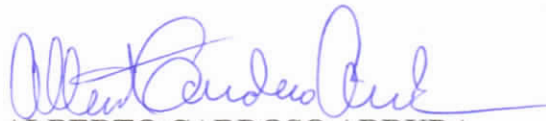
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho de Administração da BioTec-Amazônia.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Administração, 02 de fevereiro de 2018.



ALBERTO CARDOSO ARRUDA
Presidente do Conselho de Administração



ANEXO I

ANEXO I		
NÍVEL	TITULAÇÃO	VALOR
BEI I	Doutorado com Experiência em Biotecnologia e Bionegócios, ou áreas afins	R\$ 6.200,00
BEI II	Mestrado com Experiência em Biotecnologia e Bionegócios, ou áreas afins	R\$ 4.000,00
BEI III	Graduação com Especialização na Área de Biotecnologia e Bionegócios, ou áreas afins	R\$ 3.000,00
BEI IV	Graduação	R\$ 2.000,00
BEI V	Graduando	R\$ 600,00